



EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Medida Provisória 934/2020, para prever que médicos brasileiros formados no exterior possam exercer a medicina no país durante o período que perdurar a pandemia do COVID19.

Acrescente-se ao Art.3º A Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguintes alteração:

Art. 3º. Durante o período de situação de emergência de saúde pública de que trata a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para auxílio imediato, serão contratados médicos brasileiros formados no exterior, para atender na Atenção Primária à Saúde, desde que haja regular cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovação de formação médica em instituição estrangeira com cursos acreditados no Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação - ARCU-SUL; e

II – Comprovação de residência no Brasil..

§ 1º. O Ministério da Educação será o responsável pela avaliação da documentação comprobatória de certificação de conclusão de curso e aptidão para o exercício da profissão no país;

§ 2º. O prazo de avaliação e devida aprovação de documentos será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos;

§ 3º. Na hipótese de lacuna legal, serão estabelecidos os critérios dispostos na Portaria Normativa nº 22, de 13 de



dezembro de 2016, que trata sobre as “normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação strcitu sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”, no que for compatível com esta norma.

§ 4º. Haverá expedição de CRM temporário pelo Conselho Federal de Medicina, enquanto perdurarem os efeitos da Lei 13.979/20.

§ 5º. Essa lei não invalida que o médico brasileiro formado no exterior possa participar da prova de revalidação de diplomas médicos – REVALIDA para aquisição de CRM definitivo, e nem de eventual edital de chamamento público, como o Programa Mais Médicos, durante o período em que estiver prestando serviços ao País.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a MPV 934/2020 visa preencher lacunas deixadas pelo proponente quanto ao estabelecimento de critérios de admissão de médicos durante o estado de calamidade pública decretado pela Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Diante do atual cenário Mundial, se faz crível que o Poder Concedente seja compreensível com a situação do desfalque médico para atender a população brasileira diante da pandemia do Corona Vírus – COVID19.

Levando em conta que, após a criação do Programa Mais Médicos, mais de 10.000 (dez mil) médicos já fizeram parte das equipes de atenção primária no Programa Saúde da Família em todo o Brasil, a maioria destes médicos formados no exterior, é possível observar o comprometimento desses profissionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Não seria adequado, portanto, diante da situação de calamidade pública pela qual passa o país e o mundo, que tais postos de trabalho não sejam ocupados por profissionais formados e devidamente qualificados para tanto.

Dessa maneira, o Governo Federal, além de antecipar a formatura de acadêmicos dos cursos de saúde, deve incluir esses profissionais nos quadros médicos do país para atuarem como fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, e nas situações de diagnóstico, controle e acompanhamento da pandemia.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que tais emendas sejam aprovadas com intuito de aprimorar e dar maior efetividade ao texto legal.

Sala das Comissões, de de 2020.

Deputada **JAQUELINE CASSOL**
Vice Líder do PP